



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Fernando Mantuvamni

MEMBRO: João Nelson de Azeredo

SECRETARIO: Karla Mayara Gubert

Assunto: Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 07/2023 – *“Dispõe sobre a facilitação e do acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária, por meio de operações de cartão de débito, crédito e por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo banco central, (pix), (qr code) e demais formas de transferência bancária, e dá outras providências”.*

Relatora: Karla Mayara Gubert

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Após leitura da matéria legislativa em plenária, o Exmo. Sr. Presidente encaminhou o presente Projeto de Lei de Lavra do vereador Marcus Braz para análise desta e das demais comissões desta Casa de Leis.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, Fernando Mantuvamni e Karla Mayara Gubert, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se no dia 04 de agosto de 2023, para analisar e emitir Parecer sobre o tema pautado *“Dispõe sobre a facilitação e do acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária, por meio de operações de cartão de débito, crédito e por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo banco central, (pix), (qr code) e demais formas de transferência bancária, e dá outras providências”.*

Este é o relatório.

2.0 Voto do Relator

Em conformidade com o Artigo 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis *“Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues á sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário”.*

A matéria em análise que tramita nesta casa de leis por iniciativa do vereador Marcus Braz tem por objetivo: *“Dispõe sobre a facilitação e do acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

débitos de natureza tributária, por meio de operações de cartão de débito, crédito e por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo banco central, (pix), (qr code) e demais formas de transferência bancária, e dá outras providências”.

Em uma análise geral, o presente Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente e Constituição federal, além da presente matéria ser mencionada na Lei Orgânica Municipal.

Em uma minuciosa análise, não se constatou o objeto do presente PLO como de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mas sim, concorrente entre os poderes.

O projeto não obriga o Poder Executivo a implantar estas formas de pagamento, e sim “autoriza” e regulamenta caso passe a ser implantado. Mesmo que gerasse custo, ainda seria constitucional, pois o STF, em julgamento de matéria parecida e com relatoria do Ministro Gilmar Mendes, o mesmo mencionado que a criação de despesa pelo poder legislativo não usurpa competência do Poder Executivo. Mas vale ponderar caso a caso.

Vários tribunais dos estados já julgaram ADIN sobre este assunto de tributar, e ambos foram julgados favoráveis a competência concorrente entre os dois poderes. A decisão mais recente foi julgada pelo tribunal de Justiça de São Paulo, na Tese 682, da relatora Desembargadora Cristina Zucchi.

Observa-se que o Procurador Jurídico desta Casa de Leis se manifestou favorável, juntamente com a relatorap.

É o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 04/08/2023.

Fernando Mantuvamni
Presidente e relator

☒ favorável

☐ desfavorável

João Nelson de Azeredo
Membro

☐ favorável

☐ desfavorável

Karla Mayara Gubert
Karla Mayara Gubert
Secretária

☒ favorável

☐ desfavorável